



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº100/2020**

DESPACHO

Nº _____

EMENTA:

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares à pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) ou por outras doenças e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares à pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID19) ou por outras doenças, desde que tenham condições de saúde para tanto.

§1º Para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§3º A videochamada deve, ainda, ser autorizada expressamente pela pessoa responsável pela internação do paciente, bem como, consentida pelo próprio paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2020.


MARINHO SAMPAIO
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

O direito à saúde é um dos direitos sociais previstos na Carta Maior. O artigo 23 do mesmo Diploma Constitucional dispõe que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de pessoas já se infectaram com o novo coronavírus no país.

É consabido que, visando resguardar a saúde de todos, as políticas de visita à pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritas, o que causa muita angústia nos pacientes hospitalizados, bem como nos respectivos familiares.

Desta forma, permitir a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, possibilitará que a angústia dos pacientes e familiares seja, pelo menos, amenizada e, ao mesmo tempo, preservam-se as medidas de proteção e segurança para evitar possíveis contaminações.

Entretanto, o Projeto prevê que a realização das videochamadas deverá respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Saliente-se que, a presente Propositura não questiona as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, muito pelo contrário. O Projeto busca, apenas e tão somente, possibilitar que o paciente não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Conveniente destacar que o apoio familiar é muito importante durante esse período de isolamento, pois acelera a recuperação do paciente. Inclusive, já há relatos de que os hospitais que aderiram a esse processo apresentaram resultados satisfatórios.

Por derradeiro, mister ressaltar que a propositura determina que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Por essas razões, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.